

**1915 – 2015 : RECONHECIMENTO DO GENOCÍDIO CONTRA O
POVO ARMÊNIO; UM ACERTO DE CONTAS COM OS DIREITOS
HUMANOS**

1915 - 2015: AGAINST GENOCIDE RECOGNITION OF ARMENIAN
PEOPLE; A COURT OF SETTING WITH HUMAN RIGHTS

Josyler Aparecida Arana Santos ¹

Antônio Márcio da Cunha Guimarães²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discutir o centenário do genocídio armênio ocorrido no início do sec. XX inter-relacionando a visão do Direito Internacional do tema ao olhar das Relações Internacionais. Ainda que o Direito Internacional pugne pela cada vez mais ampla proteção aos direitos humanos e à propositura de proteção integral as minorias, no caso do genocídio armênio isto não se configura, pois até a atualidade o povo armênio enfrenta dificuldades para que os atos contra sua população no início do sec. XX sejam reconhecidos como genocídio por diversos atores das relações internacionais. Estados e organizações internacionais enfrentam obstáculos, quer de natureza política interna quanto de políticas de relações internacionais para realizarem o reconhecimento público dos atos praticados pelo governo do Império Otomano, sucedido na sociedade internacional pela Turquia Para tanto serão analisadas teorias das relações internacionais, doutrinas do Direito Internacional correlacionadas aos fatos mais recentes da História, que ocorreram principalmente no decorrer deste ano de 2015, até o momento de fechamento do artigo. O tema justifica-se porque a proteção de minorias e grupos vulneráveis é hoje tema central no Direito Internacional Público, embora a análise crua dos fatos demonstre divergências entre a teorização e a *práxis*.

Palavras chaves: Direito Internacional, genocídio armênio, Direitos Humanos, Relações Internacionais, Política internacional.

¹ Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal Fluminense, da Escola de Ciências Humanas e Sociais - Campus Volta Redonda. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1998) e mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (2005).

² Doutor em Direito Internacional (Público) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004), Mestrado em Direito Internacional (Privado) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1985).

[Digite aqui]

ABSTRACT

This paper aims to discuss the centennial of the Armenian genocide at the beginning of sec. XX interrelating the International Law view of the subject to look on Foreign Relations. Although international law pugne by ever wider protection of human rights and full protection of bringing minorities, in the case of the Armenian genocide that does not qualify because until today the Armenian people face difficulty that acts against its population at the beginning of sec. XX are recognized as genocide by several actors of international relations. States and international organizations face obstacles, both internal political nature and international relations policies to carry out public recognition of acts committed by the government of the Ottoman Empire succeeded in international society by Turkey For both theories of international relations will be reviewed, the law doctrines International correlated to the latest facts of history, which occurred mainly during this year 2015, to date article closure. The theme is justified because the protection of minorities and vulnerable groups is now central theme in public international law, although the raw analysis of the facts shows differences between theory and praxis.

Key words: International Law, Armenian Genocide, Human Rights, International Relations, International Politics.

1) INTRODUÇÃO

As datas não mudam os fatos, mas mudam a forma como o homem falho e finito consegue perceber as consequências destes. Infelizmente, muitas vezes, o sangue derramado, as vozes caladas, as feridas abertas são amortecidas, quando não simplesmente ignoradas para atender aos interesses dos Estados. Direito Internacional e Relações Internacionais são duas disciplinas que provam o quanto os fluxos e refluxos da sociedade humana podem ser consideradas como evoluções ou involuções com o passar do tempo. Como gêmeos xipofágos, possuem partes intrinsecamente comuns, mas visões e autonomia de ações diferentes. Neste ano, recorda-se o centenário de uma data histórica que merece melhores reflexões. Em abril de 1915, começaram as marchas, mortes e deportações da população armênia que habitava o território do antigo Império Otomano, o qual foi substituído na sociedade internacional pela atual Turquia. Resgatar esta história esquecida dentro da historiografia oficial é a intenção deste artigo.

[Digite aqui]

2) DESENVOLVIMENTO

Ainda hoje sociedade internacional ainda vê praticamente imobilizada a ocorrência de sucessivos massacres de povos indefesos em lugares distintos no planeta.

O dia 24 de abril de 1915 é considerado uma data símbolo do início dos ataques ao povo armênio, configurado na detenção de lideranças intelectuais e políticas e na deportação em massa de homens, mulheres e crianças que foram obrigadas a marchar sem destino específico dentro do território do que era na época denominado Império Otomano. Tais marchas tinham como objetivo exaurir e matar de fome, sede e frio a população que era politicamente indesejável para o governo do Império. Como geralmente ocorre nos casos de genocídio, os números exatos dos mortos não são conhecidos havendo quem fale em 300 mil mortos³ até 1,8 milhões⁴. Estudos acadêmicos sérios situam os mortos em 1,5 milhão. E mais que o dobro de expatriados, espalhados pelos cinco continentes, impedidos de voltar à terra de seus antepassados.

Estas mortes buscavam a eliminação física da população armênia os quais formavam um grupo coeso, unido por laços étnicos, raciais e religiosos. Embora na época em que tais atos foram praticados ainda não houvesse o reconhecimento da sociedade internacional do conceito de genocídio, olhando retrospectivamente percebe-se que a forma de atuação e as intenções dos perpetradores possuem todos os elementos jurídicos quer no que diz respeito à intenção quer no que diz respeito à atuação, que sugerem que mesmo não havendo *nomen juris* era o crime de genocídio que estava sendo praticado.

O genocídio armênio, que tem seu centenário lembrado em este ano, não começou a ser desenhado no século XX. Na verdade desde as últimas décadas do século XIX, dentro a burburinho do *fin de siècle* causado pelas modificações políticas, econômicas e sociais da mudança de paradigmas. O Império Otomano surgido no século XIII e que em seu apogeu

³ A Turquia admite que esta quantidade de armênios foram mortos, mas alega que o foram em consequência de fatos ocorridos em função de batalhas da 1 Guerra Mundial.

⁴ Número apresentado por grupos políticos representantes dos armênios da diáspora.

[Digite aqui]

abrangia uma extensão de 5.000.000 km², se estendo desde o estreito de Gibraltar, a oeste, ao mar Cáspio e ao Golfo Pérsico, a leste, e tendo como limite com as contemporâneas Áustria e Eslovênia, no norte, aos atuais Sudão e Iêmen, no sul, no início do séc. XX enfrentava turbulências políticas que levaria aos estertores de sua existência

Com a derrocada do Império Otomano, a região dos Bálcãs, antes pertencente a esse império, tornou-se uma zona de instabilidade e de disputas infindáveis, entre a Áustria-Hungria e Rússia e entre a Bulgária e a Sérvia contra o Império Otomano, pela independência dessas regiões e mais tarde contra o Império Austro-Húngaro.

Ao buscar descrever o indescritível e também na busca de uma tradução para o ocorrido criou um termo, uma palavra que resuma a dor os armênios para designar o massacre usam a expressão *Medz Yeghern*, significando Grande Catástrofe.

Ainda que palavra linguisticamente estruturada e o conceito jurídico de genocídio sejam criados pelo jurista Raphael Lemkin, somente 1944, o estudo e análise de eventos históricos pelo jurista que tem seu ponto de partida com o estudo do massacre armênio ocorrido entre os anos de 1915 a 1923 e seu apogeu com os massacres de judeus, ciganos e minorias na Segunda Guerra Mundial. Horrorizado com as notícias que chegam à Europa sobre a morte e deportação de centenas de milhares de indivíduos que habitavam o Império Otomano eliminados⁵, já na década de 1930 Lemkin propõe a punição de atos violentos assim configurados. Tendo em vista o clima político que permeava no continente europeu, não houve avanços na proposta de tipificação.

A ausência de elaboração de tipificação jurídica para a punição dos ataques realizados pelo Império Otomano é considerada para estudiosos da matéria como elemento essencial para que outros massacres adviessem. Ante esta fragilidade política e jurídica, ocorrem os massacres da Segunda Guerra Mundial.

⁵ Não apenas no plano físico, posto que o governo turco buscou também eliminar traços culturais específicos deste povo

[Digite aqui]

Tendo em vista que foi o Estado da Turquia que surgiu da

Até a data da redação deste artigo a posição oficial do governo da Turquia é mesmo em face das provas documentais e testemunhos registrados, negar formalmente o reconhecimento de que tenham ocorrido matanças deliberadas da população armênia que vivia em seu território com a finalidade de extermínio físico e espiritual. Segundo Heitor Loureiro⁶, o motivo desta negação ampara-se o fato que:

“ O reconhecimento implicaria em reivindicações armênias como devolução de terras, pagamento de indenizações, reconstrução e restauração de bens culturais, além dos danos morais causados pelo trauma e pelo desastre social, efeitos diretos do Genocídio”.

Dizendo de forma dura, a Turquia é um aliado desejado e que se encontra em uma posição geográfica estratégica, situado a sudeste da Europa. É um dos raros países com maciça população muçulmana que possui regime político democrático e estável, no qual o secularismo tem alcançado índices desejados que permitam negociações com os demais países ocidentais. Seu território faz fronteira com a própria Armênia, Grécia, Bulgária, Geórgia, Azerbaijão, Irão Iraque e Síria. Esta condição torna-o um verdadeiro “barril de pólvora” levando-o a fazer parte do Conselho da Organização do Atlântico Norte (OTAN) e do Conselho da Europa. Aliás, é intenção clara do país participar como membro da União Europeia, o que ainda não ocorreu ante ao fato que alguns dos países membros possuem restrições à atuação do governo turco nos massacres contra a população armênia já descritos e também pela forma de tratamento à minoria curda. Por outro lado, a Armênia é um país pequeno e com poucas riquezas negociáveis.

Embora existam provas documentais e testemunhais com força probatória suficiente para demonstrar ao mundo que entre os anos de 1915 e 1924 o governo do Império Turco Otomano, o qual posteriormente foi sucedido na sociedade internacional pela Turquia realizou uma matança e expulsão de seus territórios originários de uma imensa parcela da população armênia, a qual se encontrava indefesa contra os ataques perpetrados, ainda hoje o reconhecimento oficial dos países membros da sociedade internacional é complexo

Seguindo a lógica de não entrar em conflito com um aliado tão poderoso, numa região tão instável, países com peso e influência como Estados Unidos, Brasil, Suíça e

⁶LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho. Genocídio armênio (1915 -1923): Massacre, deportações e expropriações. IN: Conflitos armados, massacres e genocídios : constituição e violações do direito à existência contemporânea (orgs: ZEGNI, Rodrigo Medina; BORELLI, Andrea) Belo Horizonte: Fino Traço, 2003, pág. 29 [Digite aqui]

Eslováquia furtam-se a assumir uma posição enfática na condenação dos atos praticados. Portanto, o reconhecimento do genocídio armênio é um jogo de forças nas relações internacionais.

Na lista dos países que reconhecem formalmente o genocídio armênio apenas vinte e três Estados, a saber : **Uruguai** (1965), **Chipre** (1982), **Armênia** (1995), **Rússia** (1995), **Canadá** (1996), **Grécia** (1996), **Curdistão** (1997), **Líbano** (1997), **Bélgica** (1998), **França** (1998), **Itália** (2000), **Argentina** (2004), **Eslováquia** (2004), **Países Baixos** (2004), **Polônia** (2004), **Lituânia** (2005), **Suécia** (2000), **Vaticano** (2000), **Suíça** (2003), **Suíça** **Venezuela** (2005), **Chile** (2007), **País Basco** (2007), **Alemanha** (2015), No que se refere aos Estados Unidos da América, embora Washington não tenha reconhecido formalmente o genocídio, 42 de seus 50 Estados confederados reconhecem.

Quanto às organizações internacionais que realizam o reconhecimento temos: a Associação Cristã de Moços (YMCA), Associação dos Acadêmicos em Genocídio, Centro Internacional para Justiça Transicional, Congregação para Reforma do Judaísmo, Conselho Mundial das Igrejas, Corte Internacional de Justiça, Liga Anti difamação, Liga dos Direitos Humanos, Mercosul, Parlamento Europeu, Sub comissão de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos da ONU, Tribunal Permanente dos Povos.

Embora o Estado brasileiro oficialmente negue o reconhecimento tendo por base seus interesses comerciais e diplomáticos com a Turquia, há registro de cidades e Estados que posicionam-se no sentido de reconhecimento da ocorrência do genocídio perpetrado pela Turquia contra o povo armênio, a saber: Estado de São Paulo (2003), Estado do Paraná (2013), Estado do Ceará (2006), Cidade de São Paulo - SP (2007), Campinas - SP (2011), Osasco - SP (2013), Fortaleza – CE (2005), São José do Rio Preto - SP (2006).

Dentre personalidades que possuem projeção internacional e que expressamente reconheceram que o massacre praticado no período possui características de genocídio estão o Papa Francisco; líder religioso da Igreja Católica Apostólica Romana e inegavelmente um respeitado líder político, Hillary Clinton, secretária americana, Vladimir Putin, presidente russo; Jacques Chirac, o ex-primeiro ministro francês ; Nicholas Sarkozy, ex presidente francês; Hasan Cemal, neto de Djemal Pasha, perpetrador do Genocídio, Barack Obama, (apenas enquanto candidato, mas não depois de assumir a presidência dos EUA).

[Digite aqui]

Na data da celebração do centenário do início do genocídio armênio, apenas os chefes de Estado da França, da Rússia, do Chipre e da Servia compareceram aos eventos oficiais realizados em Yerevan, capital da Armênia para prestar homenagens aos mortos.

3) CONCLUSÕES FINAIS

O reconhecimento de milhares de mortos nos massacres de armênios ocorridos há cem anos no território que atualmente pertence à Turquia mostra o fortalecimento dos direitos humanos que no século XX estruturou-se como matéria jurídica, com excelentes teóricos. Mas que apenas no início do século XXI tem alcançado aos corações e mentes dos cidadãos “comuns” que hoje conseguem perceber que a matança ou ataque arbitrário a qualquer população em condição de fragilidade, sem a proteção do Direito é um ataque a todo indivíduos. A responsabilização e punição na esfera do Direito Internacional de Estados que executem, determinem ou incentivem a ocorrência de massacres a populações civis indefesas é uma evolução que precisa ser implantada de forma prática pelas organizações internacionais. Independente das forças econômica ou política dos Estados envolvidos. Relembrar o genocídio armênio é construir mais um capítulo da luta pelos direitos humanos na sociedade internacional

REFERÊNCIAS

ARRAES, Virgílio. **Introdução ao estudo das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013

BORELLI, Andrea. **Um crime sem nome: Raphael Lemkin e o desenvolvimento do conceito de genocídio**. IN: *Conflitos armados, massacres e genocídios : constituição e violações do direito à existência contemporânea* (orgs: ZEGNI, Rodrigo Medina; BORELLI, Andrea) Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

JATOBÁ, Daniel. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva. 2013.

JEHA, Julio. **Crime contra a humanidade: genocídio e eliminacionismo**. Arquivo Maaravi: Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG, v. 3, n. 5, 2012.

GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha. **Tratados internacionais**. São Paulo: Aduaneiras, 2009.

[Digite aqui]

LA SERNA, Ricardo Ruiz de. *Cien años del genocidio armênio*. IN: <http://www.swissinfo.ch/por/turquia-%C3%A9-acusada-de-querer-esconder-anivers%C3%A1rio-do-genoc%C3%ADio-arm%C3%AAnio/41388076>, acesso em 19.abr.2015

LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho. *Genocídio armênio (1915 -1923): Massacre, deportações e expropriações*. IN: *Conflitos armados, massacres e genocídios : constituição e violações do direito à existência contemporânea* (orgs: ZEGNI, Rodrigo Medina; BORELLI, Andrea) Belo Horizonte: Fino Traço, 2003.

SAFARTI, Gilberto. *Teoria das Relações Internacionais*. São Paulo: Saraiva, 2005

SELAIBE, Mara. *Não Matarás*. IN: *Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência contemporânea* (orgs: ZEGNI, Rodrigo Medina; BORELLI, Andrea) Belo Horizonte: Fino Traço, 2003.

SHAW, Malcolm N. *Direito Internacional*. São Paulo: Martins Fontes. 2010

TREVISAN, Ana Flávia, AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Diferenciação entre minorias e grupos vulneráveis**. IN: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2319/1814>, acesso em 29.07.2015

SITES:

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Organização das Nações Unidas, IN: www.unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf, acesso em: 12 julho 2014

[Digite aqui]